

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E A EMPRESA CARESIA TERRAPLANAGENS
LTDA ME Nº. 099/2015**

O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, inscrito no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito SELSON PELIN, brasileiro, casado, residente a Rua Jose Pelin nº284, Faxinalzinho, portador do CPF nº565.718.440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "CONTRATANTE ", e de outro lado a empresa CARESIA TERRAPLANAGENS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Julio Golin 500 Sala 01, centro de Nonoai RS, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 05057520/0001-54, neste ato representada pelo Sr. ADIMIR MANOEL CARESIA brasileiro casado, portador do CPF nº 503.681.920-91, residente e domiciliado na cidade de Nonoai, de ora em diante denominada "CONTRATADA", firmam o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS
CARACTERÍSTICOS**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de hora máquina com Escavadeira Hidráulica, sob esteiras, para realização de serviços de Limpeza de açudes, construção de bebedouros para agricultores com subsídio de 50% (cinquenta por cento) das horas até o limite de cinco horas por núcleo familiar de acordo com a lei municipal nº1470-2015 e extração de cascalho para a municipalidade, sendo um total de 350 (trezentas e cinquenta) horas máquinas, ao preço de R\$:226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centávicos) a hora. conforme edital de carta convite nº 0024/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** realizará os serviços em regime de execução direta, a serem prestados no território do município de Faxinalzinho, em propriedades de agricultores inscritos junto a secretaria de Agricultura, após a vistoria de licenciamento ambiental que serão de responsabilidade dos proprietários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:79.275,00 (setenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais), pelo total de horas contratadas, a serem pago pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, mediante a emissão de Nota fiscal/nota fiscal fatura quinzenalmente conforme realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará de 10 (dez) de julho do ano de 2015, à 30/12/2015, conforme existir necessidade da municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária.

08.01 339039.00.00.0 2078.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o Senhor Joel Bonatto, Secretário de Agricultura, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, por mais privilegiado que outro seja para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 10 de julho de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CAREZIA TERRAPLANAGENS LTDA - ME

CONTRATADA

Registre-se. Autue-se.